

Prisão preventiva que só se valor da fiança é ilegal,

Não é possível manter a prisão preventiva se, em razão do não pagamento do valor arbitrado a título de fiança.

Com esse entendimento, o ministro Reynaldo Soares da Fonseca, do Superior Tribunal de Justiça, concedeu ordem em Habeas Corpus para a liberdade de um homem acusado de apropriação indevida de veículo.

O homem foi preso porque, uniformemente, um veículo da empresa em que trabalha foi furtado em sua família no final de semana. O crime foi considerado furtado, o que levou à prisão enquanto conduzia-o.

Apesar de o crime ter sido cometido com grave ameaça e de o suspeito ser considerado perigoso, a Defensoria Pública do Rio de Janeiro, alegando a sua hipossuficiência, a concessão da liberdade foi condicionada ao pagamento da fiança.

O juiz da Central de Audiência de Custódia inicialmente não concedeu a liberdade, mas depois reduziu-o para meio salário. Como não tem condições de pagamento, seguiu preso.

Fiança alta, prisão ilegal

O defensor público do Newtjuri apresentou Habeas Corpus ao STJ suscitando a prisão e teve sucesso. O ministro Reynaldo Soares da Fonseca, do Superior Tribunal de Justiça, determinou a soltura.

Ele citou posição segundo a qual não é possível a manutenção da prisão preventiva em razão do não pagamento do valor arbitrado a título de Processo Penal. Por esse motivo, entendendo que a prisão preventiva não sendo perfeitamente possível a aplicação de outras medidas cautelares, o artigo 319 do CPP.

HC 962.145

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-26/prisao-preventiva-que-so>